



PARECER N.º

01

/2015 - CFGTC

**Da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO,
GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E
CONTROLE - CFGTC a respeito do
PROJETO DE LEI N.º 338/2015, que
*dispõe sobre a transparência dos gastos
com cartão corporativo.***

AUTOR: Deputado Cristiano Araújo

RELATOR: Deputado Rodrigo Delmasso

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 338/2015, de autoria do nobre Deputado Cristiano Araújo, tem por objetivo estabelecer aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal o dever de publicar em site oficial os gastos realizados com o cartão corporativo.

A Proposição define que a divulgação das despesas deve ocorrer no mês posterior ao de sua realização, e elenca as informações que devem constar das publicações, consoante se observa do comando do art. 2º.

Restou preceituado no art. 3º que o descumprimento das disposições da Lei implica em crime de responsabilidade, a ser apurado pela autoridade competente.

O sublime Parlamentar ao justificar a Proposição aduziu que devem ser disponibilizadas à população as informações relacionadas aos gastos com o cartão corporativo, de maneira que seja fortalecida a transparência na Administração Pública. ○



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



O Autor realça, também, que a transparência é um princípio insculpido no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Esta Relatoria apresenta, neste momento, Emenda Substitutiva à Proposição em epígrafe a fim de estabelecer que sejam divulgadas as despesas realizadas por meio de Suprimento de Fundos e, também, estende a abrangência da Lei ao Poder Legislativo. Além disso, modifica o prazo e as informações a serem divulgadas e, ainda, define que o descumprimento do normativo será apurado nos processos anuais de tomada ou prestação de contas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 69-C, II, "d", do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, incube a esta Comissão analisar e, quando necessário, emitir parecer acerca do mérito das matérias atinentes à transparência na gestão pública.

Em função desse dispositivo regimental, cabe a esta Comissão apreciar o Projeto de Lei em tela, que tem por finalidade fortalecer a transparência na Administração Pública do Distrito Federal.

A despeito do objetivo precípuo da Proposição valorizar e fortalecer a transparência da execução das despesas públicas, reputa-se que o Projeto de Lei na concepção original não pode prosperar, visto que não se vislumbra a utilização de cartão corporativo pela Administração Pública do Distrito Federal.

O instrumento comumente utilizado pelos órgãos e entidades distritais para a realização de gastos de pequeno valor e em circunstâncias que não permitem o processamento normal da despesa é o Suprimento de Fundos.

Em função disso, identificou-se a necessidade de ser apresentada a Emenda Substitutiva alhures mencionada ao visio de adequar o anseio do nobre Deputado



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Cristiano Araújo aos mecanismos efetivamente utilizados pela Administração Pública distrital.

Ante o delineado, voto pela APROVAÇÃO no mérito do Projeto de Lei n.º 338/2015 e pelo acatamento da Emenda Substitutiva de Relator no âmbito desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

Sala das Comissões, em

Comissão de Fiscalização, Governança
Transparência e Controle - CFGT
PL nº 338 / 2015
Folha nº 06
Matrícula: 40096 / Rubrica: YNB

Deputado JOE VALLE
Presidente

Deputado RODRIGO DELMASSO
Relator